

## REUNIÃO TÉCNICA DEBATE DA MINUTA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Durante a análise da minuta do Código Tributário foram discutidos diversos pontos relevantes para a regulamentação de direitos e deveres dos contribuintes, visando uma tributação justa, na qual o cidadão não se sinta penalizado por uma carga tributária excessiva.

Outro ponto de abordagem foi a necessidade de implementar um Código Tributário atualizado, simplificado e consolidado, que permita um incremento nas receitas municipais para atender as necessidades do Município de Itapemirim, uma vez que Código Tributário em vigência é do

ano de 1990’.

De acordo com o Secretário Municipal de Finanças, Marcos Toledo, “a atualização do Código Tributário busca resolver questões relacionadas a ambiguidades de interpretação e fiscalização dos tributos do Município de Itapemirim, possibilitando a consolidação de toda a legislação tributária que se encontram em leis esparsas, sendo imprescindível para continuidade do projeto administrativo tributário. Tais alterações buscam a equidade tributária, a fim de promover maior justiça fiscal, estabelecendo assim uma relação mais transparente com os munícipes, além de possibilitar o incremento de receitas municipais a serem aplicadas nas necessidades

do Município”. Acrescentou que “paralelo à atualização do Código Tributário a Secretaria Municipal de Finanças tem realizado, incansavelmente, estudos e aplicações de metodologias para incremento das receitas municipais, em especial as provenientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, relativas ao Índice de Participação dos Municípios – IPM. Por fim, completo “que este foi um passo primordial para o desenvolvimento tributário do Município de Itapemirim, dos quais trarão resultados relevantes e eficazes para a municipalidade”.



## LICITAÇÕES

**O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da sua Pregoeira, torna público o laudo das amostras, de acordo com a comissão de amostras, Portaria nº 19.075/2022 referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000065/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Eventual compra de Material Esportivo

APROVADOS: Adalto de Souza Mac. Peix., itens 9,15,26 e 77;

Alessandra Nunes, itens 10,18,28,60,61,66 e 90; Prime Sol Util. do Lar Limp., itens 4,27,31,33 a 40,57,59,42 e 83; Lucas Romanholi, itens 1,2,5,6,8,29,56,69,74,81,82 e 84; Barra Com. de Equip., itens 14,16,17,19,53,54,55,70,85,87,89 e 91; Dinha Calçados e Art., itens 3,11,20,25,30,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,71,73,78,79,80,86 e 88; Sportbol Mat. Esp., itens 12,58,62,63,64,65,67,68,75 e 76.

REPROVADOS: Prime Sol Util. do Lar Limp., itens 07,13,22,23 e 24; CRR Comércio, itens 21 e 32; Sclan Malhas, itens 52 e 92.

FICAM CONVOCADAS as empresas

Empresas Lucas Romanholi, itens 7,22 e 32 - Barra Com. de Equip., item 13 - Dinha Calçados e Art., itens 21,23,24 e 92 - Adalto de Souza Mac. Peix., item 52 - para apresentarem amostras, dos referidos itens, no prazo constante no edital, a partir da data desta publicação.

Maiores informações pelo e-mail: licita\_pmi@hotmail.com

ID-TCE-ES2022.035E0700001.02.0031

Itapemirim-ES, 08/12/2022  
**DELCEINEIA R. SILVEIRA**  
 Pregoeira Oficial PMI

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.002584/2022

PREGÃO PRESENCIAL 000047/2022 - SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(S):

ATA Nº. 000171/2022 - BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, 14.966.026/0001-01, estabelecida na AVENIDA SIMOES SOARES, S/N - AREIAS NEGRAS - Marataizes - ES - CEP: 29345000, classificada para o item nº. 3 e 4, no valor total de 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais);

OBJETO: Aquisição EVENTUAL de fraldas descartáveis para atender a Casa Lar Amanda Alves de Souza..

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

2022.035E0700001.02.0023

ITAPEMIRIM-ES, 08/12/2022  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
 Prefeito Municipal

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.006833/2022

PREGÃO PRESENCIAL 000066/2022 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(S):

ATA Nº. 000182/2022 - R K REVENDA DE PETROLEO LTDA, 11.054.206/0001-10, estabelecida na RODOVIA SAFRA X MARATAIZES, SN - GRAUNA - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330000, classificada para o item nº. 1- ARLA 32 - 20L MASTER (VALOR UNITÁRIO/GALÃO DE R\$ 153,00) VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 153.048,00(CENTO E CINQUENTA E TRES MIL QUARENTA E OITO REAIS) 2- GASOLINA COMUM - VALOR UNITÁRIO /LITRO DE R\$ 5,18), 03- ÓLEO DIESEL B5500 - (VALOR UNITÁRIO / LITRO DE R\$ 6,25), 04- ÓLEO DIESEL 510 (VALOR UNITÁRIO / LITRO DE R\$ 6,46), 5- GASOLINA COMUM - ( VALOR UNITÁRIO R\$ 5,18), 6- ÓLEO DIESEL B5500 - ( VALOR UNITÁRIO R\$ 6,25), 7- ÓLEO DIESEL 510 ( VALOR UNITÁRIO R\$ 6,46) , no valor total de 153.048,00 (cento e cinquenta e três mil quarenta e oito reais);

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de combustível (óleo diesel BS 500, óleo diesel S10, gasolina comum e Arla 32, para abastecimento dos veículos automotores que compõem a frota municipal pertencente a Secretaria Municipal de Transportes (SEMTRA) e os veículos locados pelo Município de Itapemirim; exceto os veículos da Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.. O valor dos combustíveis será no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO em relação a tabela de preço apresentada no dia da emissão da NOTA FISCAL no site

da SEFAZ/ES-MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ES.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

2022.035E0700001.02.0034  
 ITAPEMIRIM-ES, 08/12/2022  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
 Prefeito Municipal

**O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da sua Pregoeira, torna público que fica SUSPENSO o Pregão abaixo, visando adequação do edital, de acordo com a solicitação da SEMOU:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000077/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA DE ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS NAS ZONAS RURAIS, URBANAS E URBANIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

Itapemirim-ES, 08/12/ 2022

ID-TCE-ES2022.035E0700001.02.0040  
**DELCEINEIA R. DA SILVEIRA**  
 Pregoeira Oficial PMI

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.002009/2022

PREGÃO PRESENCIAL 000034/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(S):

ATA Nº. 000147/2022 - BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, 14.966.026/0001-01, estabelecida na AVENIDA SIMOES SOARES, S/N - AREIAS NEGRAS - Marataizes - ES - CEP: 29345000, classificada para os itens nº. 01,02,05,23,43,45 e 52, no valor total de 21.809,90 (vinte e um mil oitocentos e nove reais e noventa centavos);

ATA Nº. 000149/2022 - J C DA COSTA, 44.534.927/0001-87, estabelecida na RUA WALDEMAR RAMOS, 62 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29350000, classificada para os itens nº. 09,10,13,14,17,19,20,22,27,28,34,36,39,60 e 64, no valor total de 82.376,33 (oitenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos);

ATA Nº. 000151/2022 - R F L COMERCIAL LTDA, 01.260.374/0001-09, estabelecida na RUA SAO SEBASTIAO, 01 - SANTA CECILIA - CARIACICA - ES - CEP: 29147495, classificada para os itens nº. 03,04,07,11,12,16,18,30,31,32,35,38, 40,47,49,50,51,54,55,56,57,58,62 e 66, no valor total de 186.487,40 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

2022.035E0700001.02.0001

ITAPEMIRIM-ES, 09/12/2022  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
 Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 19.369/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - GDATA PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 227, de 06 de julho de 2018:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor ALEXON PEREIRA PEÇANHA, investido no cargo de "Agente de Vigilância Patrimonial", matrícula 109739-01, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo - GDATA, estabelecida no Art. 2º, II da Lei Complementar 227, de 06 de julho de 2018, correspondente aos vencimentos para Nível II, constante no Anexo Único da referida Lei.

Art. 2º - Ao servidor, será concedida a gratificação, nos parâmetros estabelecidos

no Art. 1º, em conformidade com a qualificação profissional do cargo de origem.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 05 de dezembro de 2022.

Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 19.370/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - GDATA PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 227, de 06 de julho de 2018:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor PAULO CÉSAR FABRES DE JESUS, investido no cargo de Técnico em Topografia, matrícula de nº 108442-01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo - GDATA, estabelecida no Art. 2º, II da Lei Complementar 227, de 06 de julho de 2018, correspondente aos vencimentos para Nível II, constante no Anexo Único da referida Lei.

Art. 2º - Ao servidor, será concedida a gratificação, nos parâmetros estabelecidos no Art. 1º, em conformidade com a qualificação profissional do cargo de origem.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

## CONTRATOS

### RESUMO DO CONTRATO Nº 268/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.  
CONTRATADA: TROVATTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
OBJETO: Aquisição de Alimentos para atender as demandas da Casa Lar “Amanda Alves de Souza”.  
VALOR: R\$ 100.554,00 (cem mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).  
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução e vigência até 31/12/2022.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 012.022.08.243.120.2.138-33903000000- MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO 15300000000 – FICHA 644.  
PROCESSO: Protocolo nº 7.643/2022.

Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2022.  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

### RESUMO DO CONTRATO Nº 273/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.  
CONTRATADA: VILA NOVA COMERCIAL LTDA.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Aquisição de cestas básicas para eventual atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Itapemirim-ES.  
VALOR: R\$ 556.325,00 (quinhentos cinquenta seis mil, trezentos e vinte cinco reais).  
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução até 31/01/2023.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 012.022.08.244.118.2.147-33903200000/ MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 15300000000/FONTE DE RECURSO – 648/FICHA.  
PROCESSO: Protocolo nº 8.797/2022.

Itapemirim-ES, 01 de dezembro de 2022.  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

### RESUMO DO CONTRATO Nº 275/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.  
CONTRATADA: JOSÉ CLÁUDIO HAUTESQUESTT NASR.  
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente.  
VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).  
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021.034.04.122.2.224 /MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 33903600000/OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – 3390361500/LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – Fonte de recurso – Ficha 179.  
PROCESSO: Protocolo nº 6.244/2022.

Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2022.  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
CONTRATADA: LOCASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA OBJETO: Prorrogação de contrato de Prestação de Serviços de Locação de veículos.  
VALOR: R\$ 451.140,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta reais).  
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 23/11/2022 a 23/11/2023.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 009.014.10.301.058.2.070 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Ficha 0000018- Fonte 15300000000.  
PROCESSO: Protocolo nº. 8.176/2022.

Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2022.  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

## RATIFICAÇÕES

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico PJA - Nº 44/2022, exarado pelo Procurador desta Autarquia, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de que trata o Processo Administrativo nº 209/2022, com fundamento no art. 25, “caput” e 26, da Lei n. 8666/93, para contratação da empresa OI S.A., cujo objeto consiste na prestação de serviço telefônico comutado – STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Infra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, durante o exercício de 2023.

Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2022.  
Wilson Marques Paz  
Diretor Presidente do IPREVITA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico PJA - Nº 45/2022, exarado pelo Procurador desta Autarquia, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de que trata o Processo Administrativo nº 207/2022, com fundamento no Item II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, para contratação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., cujo objeto consiste na Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, durante o exercício de 2023.

Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2022.  
**Wilson Marques Paz**  
Diretor Presidente do IPREVITA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico PJA - Nº 47/2022, exarado pelo Procurador desta Autarquia, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de que trata o Processo Administrativo

nº 206/2022, com fundamento no Item II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, para contratação da empresa BPD – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, cujo objeto consiste na Prestação de Serviços de Impressão e Auto Envolvimento de Contracheques, durante o exercício de 2023.

Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2022.

**Wilson Marques Paz**  
Diretor Presidente do IPREVITA

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 000177/2022

CONTRATADO: DENILSON AUGUSTO MARINATO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES  
OBJETO:A pretensa contratação da Empresa (DENILSON AUGUSTO MARINATO 11773470752 – ME), inscrita no CNPJ nº: 20.414.858/0001-00. Para realização de 01 (UM) show musical com o grupo (GAROTOS TRADIÇÃO) no dia 10 de dezembro de 2022, atendendo a Festa “25ª Festa da UCCA – União Comunitária de Campo Acima” a ser realizado no dia 09 e 10 de dezembro do corrente ano na Comunidade de Campo Acima no Município de Itapemirim – E.S.Show com duração de 02h00min (120 minutos)Realizar-se-á às 20h00min  
VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)  
PROCESSO: 008925/2022  
ID - TCE-ES 2022.035E0700001.10.0106

Itapemirim-ES,08 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 000178/2022

CONTRATADO: ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 0777828709  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES  
OBJETO:A pretensa contratação da Empresa (ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709), inscrita no CNPJ nº: 48.438.450/0001-97. Para realização de 01 (UM) show musical com o cantor (FABRYCIO VENTURINI) no dia 09 de dezembro de 2022, atendendo a Festa “25ª Festa da UCCA – União Comunitária de Campo Acima” a ser realizado no dia 09 e 10 de dezembro do corrente ano na Comunidade de Campo Acima no Município de Itapemirim – E.S.Show com duração de 02h00min (120 minutos)Realizar-se-á às 22h00min  
VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
PROCESSO: 008927/2022  
ID - TCE-ES 2022.035E0700001.10.0107

Itapemirim-ES,08 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 000179/2022

CONTRATADO: A N PRODUÇÕES LTDA - ME  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES  
OBJETO:A pretensa contratação da Empresa (A N PRODUCOES LTDA), inscrita no CNPJ nº: 23.324.176/0001-02. Para realização de 01 (UM) show musical com a banda (MUSICAL PRATEADO) no dia 10 de dezembro de 2022, atendendo a Festa “25ª Festa da UCCA – União Comunitária de Campo Acima” a ser realizado no dia 09 e 10 de dezembro do corrente ano na Comunidade de Campo Acima no Município de Itapemirim – E.S. Show com duração de 02h00min (120 minutos). Realizar-se-á às 22h00min  
VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)  
PROCESSO: 008928/2022  
ID - TCE-ES 2022.035E0700001.10.0108

Itapemirim-ES,08 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 000180/2022

CONTRATADO: SILKELY NASCIMENTO STORCH 11630261742 ME  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES  
OBJETO:A pretensa contratação da Empresa (SILKELY NASCIMENTO STORCH 11630261742 – ME), inscrita no CNPJ nº: 35.557.762/0001-78, para realização de 01 (UM) show musical com o cantor (JUNINHO ROCHA) no dia 09 de dezembro de 2022, atendendo a Festa “25ª Festa da UCCA – União Comunitária

de Campo Acima” a ser realizado no dia 09 e 10 de dezembro do corrente ano na Comunidade de Campo Acima no Município de Itapemirim – E.S. Show com duração de 02h00min (120 minutos). Realizar-se-á às 20h00min  
VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)  
PROCESSO: 008926/2022  
ID - TCE-ES 2022.035E0700001.10.0109

Itapemirim-ES,08 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 66 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZAR OS SERVIDORES QUE EXERCEM SUAS ATRIBUIÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DIRIGIR OS VEÍCULOS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica, bem como, considerando as instruções Normativas desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o servidor listado abaixo para dirigir os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

I – SABRINA DE FREITAS BARBOSA LOUZADA AMBROSIM

Cargo: Diretor de Controle e Avaliação da Saúde

CNH nº: 06991846723 – AB

Validade: 08/02/2032

Art. 2º Dentre as atribuições típicas destaca -se:

I – Estar em dia com a carteira nacional de habilitação,

II – Conservar em perfeitas condições de aparência e funcionamento do veículo (os pneus, o nível de água do sistema de abastecimento, Bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento e combustível, etc;

III – zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

IV – Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

V – Cumprir o código nacional de trânsito, sob pena de responsabilidade;

VI – Executar outras atribuições afins;

VII – em todo o deslocamento deverá confeccionar a planilha: anotando KM inicial e final, com data, horário, nome do condutor, assinatura e a quantidade de combustível abastecido e Km de troca de óleo do motor;

VII – não conduzir passageiros acima do limite permitido.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação

Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.

**Joseli José Marquezini**  
Secretário Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº 67, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZAR OS SERVIDORES QUE EXERCEM SUAS ATRIBUIÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DIRIGIR OS VEÍCULOS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica, bem como, considerando as instruções Normativas desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o servidor listado abaixo para dirigir os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

I – CARLOS JEIEL MARTINS CARVALHO

Matricula: 210965-02

CNH nº: 2487186873 – AB

Validade: 12/09/2032

Art. 2º Dentre as atribuições típicas destaca -se:

I – Estar em dia com a carteira nacional de habilitação,

II – Conservar em perfeitas condições de aparência e funcionamento do veículo (os pneus, o nível de água do sistema de abastecimento, Bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento e combustível, etc;

III – zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

IV – Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;  
 V – Cumprir o código nacional de trânsito, sob pena de responsabilidade;  
 VI – Executar outras atribuições afins;  
 VII – em todo o deslocamento deverá confeccionar a planilha: anotando KM inicial e final, com data, horário, nome do condutor, assinatura e a quantidade de combustível abastecido e Km de troca de óleo do motor;  
 VIII – não conduzir passageiros acima do limite permitido.  
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação

Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.

**Joseli José Marquezini**  
 Secretário Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº 178, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL. O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Mudar a lotação da servidora JOELMA PAES DOS SANTOS SILVA, nomeada no cargo comissionado de Assessor de Gabinete II - DCAS VII, através do Decreto nº. 18.912, de 08 de julho de 2022, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Administração Regional de Itaipava/Itaoca – SEMAR, transferindo para a Secretaria Municipal de Interior – SEMINT, ficando à disposição do gestor desta pasta a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 046 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, do Anexo III, e ainda, considerando o inciso III do artigo 58, artigos 66 e 67, todos da Lei 8666/93, bem como a Súmula 01, do TCE-ES e considerando a Instrução Normativa IN-CGM 002/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar (os, as) servidores para exercer a função de fiscal e suplente, para serviço de

SHOW ARTISTICO.

SHOW ARTISTICO

Fiscal: Raoni Rangel Mota Brumana – Matrícula nº: 210811-02

Suplente: Alana Sales Brandão – Matrícula nº: 211664 – 01

Abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

Objeto: Realização de 01 (um) show musical com a banda GAROTOS TRADIÇÃO, para atender a programação da “25ª Festa da UCCA – União Comunitária de Campo Acima, neste Município (Processo nº 8925 ).

Fornecedor: DENILSON AUGUSTO MARINATO 11773470752 – ME

CNPJ: 20.414.858/0001-00

Valor: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REIAS).

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 08 de Dezembro de 2022.

**Matheus Arantes Costa Soares**  
 Secretário Municipal de Turismo

### PORTARIA Nº 047 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, do Anexo III, e ainda, considerando o inciso III do artigo 58, artigos 66 e 67, todos da Lei 8666/93, bem como a Súmula 01, do TCE-ES e considerando a

Instrução Normativa IN-CGM 002/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar (os, as) servidores para exercer a função de fiscal e suplente, para serviço de

SHOW ARTISTICO.

SHOW ARTISTICO

Fiscal: Raoni Rangel Mota Brumana – Matrícula nº: 210811-02

Suplente: Alana Sales Brandão – Matrícula nº: 211664 – 01

Abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição: Objeto: Realização de 01 (um) show musical com a banda FABRYCIO VENTURINI, para atender a programação da “25ª Festa da UCCA – União Comunitária de Campo Acima, neste Município (Processo nº 8927).

Fornecedor: ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709

CNPJ: 48.438.450/0001-97

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- VIII- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- IX- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- X- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- XI- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- XII- Indicar eventuais glosas;
- XIII- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- XIV- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 08 de Dezembro de 2022.

**Matheus Arantes Costa Soares**  
 Secretário Municipal de Turismo

### PORTARIA Nº 048 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, do Anexo III, e ainda, considerando o inciso III do artigo 58, artigos 66 e 67, todos da Lei 8666/93, bem como a Súmula 01, do TCE-ES e considerando a Instrução Normativa IN-CGM 002/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar (os, as) servidores para exercer a função de fiscal e suplente, para serviço de

SHOW ARTISTICO.

SHOW ARTISTICO

Fiscal: Raoni Rangel Mota Brumana – Matrícula nº: 210811-02

Suplente: Alana Sales Brandão – Matrícula nº: 211664 – 01

Abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

Objeto: Realização de 01 (um) show musical com a banda MUSICAL PRATEADO, para atender a programação da “25ª Festa da UCCA – União Comunitária de Campo Acima, neste Município (Processo nº 8928).

Fornecedor: A N PRODUCOES LTDA – ME

CNPJ: 23.324.176/0001-02

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- XV- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- XVI- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- XVII- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- XVIII- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- XIX- Indicar eventuais glosas;
- XX- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- XXI- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 08 de Dezembro de 2022.

**Matheus Arantes Costa Soares**  
 Secretário Municipal de Turismo

### PORTARIA Nº 049 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, do Anexo III, e ainda, considerando o inciso III do artigo 58, artigos 66 e 67, todos da Lei 8666/93, bem como a Súmula 01, do TCE-ES e considerando a Instrução Normativa IN-CGM 002/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar (os, as) servidores para exercer a função de fiscal e suplente, para

serviço de  
SHOW ARTISTICO.  
SHOW ARTISTICO

Fiscal: Raoni Rangel Mota Brumana – Matrícula nº: 210811-02

Suplente: Alana Sales Brandão – Matrícula nº: 211664 – 01

Abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:  
Objeto: Realização de 01 (um) show musical com a banda JUNINHO ROCHA, para atender a programação da “25ª Festa da UCCA – União Comunitária de Campo Acima, neste Município (Processo nº 8926).

Fornecedor: SILKELY NASCIMENTO STORCH 11630261742 – ME

CNPJ: 35.557.762/0001-78

Valor: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 08 de Dezembro de 2022.

**Matheus Arantes Costa Soares**  
Secretário Municipal de Turismo

## PORTARIA Nº 40, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

RE-RATIFICA A PORTARIA Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SEGURADA ENY GOMES DO NASCIMENTO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado na forma da Lei por meio do Decreto nº 16.810/2020, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 77, inciso II da Lei Municipal nº 2.539/2011;

Considerando a publicação da Portaria nº 165, de 25 de novembro de 2022, que homologa o Relatório de Progressão por Mérito dos Servidores Públicos Municipais, em especial, do Quadro de Pessoal do Magistério, relativo ao Biênio 2019/2020; Considerando que a Administração Pública pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício;

Considerando, finalmente, as manifestações contidas no Processo PMI nº 3954/2022 – Protocolo IPREVITA nº 234/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 9/2021, publicada na edição nº 3066 do Diário Oficial do Município de Itapemirim, ES, em 23 de fevereiro de 2021, retificada pela Portaria nº 10/2021, publicada na edição nº 3068 do Diário Oficial do Município de Itapemirim, ES, em 25 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada ENY GOMES DO NASCIMENTO SILVA, ocupante do cargo efetivo de “Professor I, Classe DM, Nível I, Padrão 9”, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, ES, com vigência a partir do dia 01/03/2021 e proventos integrais, com fundamento no art. 46 da Lei Municipal n. 2539/2011 – COM PARIDADE”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 08 de dezembro de 2022.  
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**WILSON MARQUES PAZ**  
Diretor Presidente



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

PORTARIA Nº 022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A JOSÉ CLAUDIO HAUTESQUESTT NASR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XVII e XXII e ainda, considerando o artigo 38, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93, considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Servidor: VALDIR DA SILVA NETO, portador da matrícula funcional Nº 211972-01 (TITULAR) e ILZENIR LEAL DE OLIVEIRA LEAL, portadora da matrícula funcional Nº1984-01 (SUPLENTE) para exercerem a função de fiscal do contrato abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição.

Contrato: 275/2022

Objeto: Imóvel situado na rua Tenente Coronel Gomes Bitencourt, sendo a frente principal para rua Cel Marcondes e frente secundária para rua Tenente Coronel Gomes Bitencourt, centro, Itapemirim/ES.  
Local: José Cláudio Hautesquestt Nasr  
CPF: 741.038.067-53

Art. 2º – As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Assinado digitalmente por:  
KAMILIA SANTIAGO SILVA MENDES LADREIA  
Essa autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.es.gov.br/portal/assinatura-digital>  
Kamília Santiago Silva Mendes Ladreia  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Centro Administrativo 01, 2º andar Polo da UAB - Email: [meioambiente@itapemirim.es.gov.br](mailto:meioambiente@itapemirim.es.gov.br), Tel.: (28) 3529-6148



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA Nº. 02/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PRAZO PARA O RECADASTRAMENTO NO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, LEI 3.094, DE 6 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, inciso, IX e ainda, considerando o artigo 11 da Lei nº 3.094/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento a ser realizado no período compreendido entre o dia 05/12/2022 à 21/12/2022, de 08:30h às 16:30h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASCI, para realização da primeira etapa de apresentação de documentos definidos no Art. 5º da LEI Nº 3.094, DE 6 DE JULHO DE 2018.

§1º. Os responsáveis dos beneficiários deverão comparecer nos dias e local indicado, portando cópia e original dos seguintes documentos:

I - laudo de médico especialista, em que conste o Código Internacional de Doenças – CID, emitido ou revalidado por médico da rede pública municipal de saúde;



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

II - comprovante de incapacidade de renda para suportar custos com medicamentos, nutrição e tratamentos especiais voltados ao auxílio do transtorno do aspecto autista regularmente expedido ou expressamente validado pela Prefeitura Municipal de Itapemirim e que o beneficiário, cumulativamente, não possua renda familiar superior ao equivalente a 3.000 (três mil) VRTE's – Valor de Referência do Tesouro Estadual;

III – comprovante de residência oficial (contas de água, luz e telefone), comprovando ser o beneficiário e seus genitores munícipes de Itapemirim, com comprovação de residência anterior há dois anos do nascimento do beneficiário.

IV – documentos pessoais, endereço completo, número de telefone para contato, do beneficiário e de seu responsável legal.

**§2º.** Somente serão aceitos como comprovante de residência documentos atuais (máximo de trinta dias da data do documento) que comprovem a moradia no município de Itapemirim e que estejam em nome do responsável pelo beneficiário, em nome de seus ascendentes ou descendentes até segundo grau, a saber:

I – contratos de aluguel com respectivo registro no cartório de registro de imóveis;

II – contas de água, luz, telefone, comprovantes bancários e documentos equivalentes;

III – contratos de financiamento ou outros documentos de escrituração imobiliária.



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Art. 2º** Após os documentos serem conferidos e validados pelo Servidor da SEMASCI, será fornecida certidão assinada pelos servidores e pelo Secretário da SEMASCI, atestando a regularidade do beneficiário para a continuidade no programa.

**§1º.** Após tomar posse da certidão, o responsável pelo beneficiário deverá protocolar os documentos exigidos na Lei 3.094/2018 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES sob pena de não ter direito aos benefícios disponibilizados pelo programa.

**§2º.** Os beneficiários que não realizarem os protocolos dentro do prazo estabelecido não terão direito à sua continuidade no programa até que seja aberto novo prazo para cadastramento.

**Art. 3º** A lista com os nomes dos beneficiários deferidos e indeferidos será disponibilizada no mural da Secretária Municipal de Assistência Social a partir das **08:30** horas do dia **16 de dezembro de 2022**, bem como e no Diário Oficial do Município, em plena observância ao disposto no artigo 6º, §2º da Lei 3.094, de 6 de julho de 2018.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2022.

Maria Helena Spinelli P. Escovedo  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



## LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 266, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE  
BENEFÍCIO DE FOLGAS ABONADAS  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS  
TERMOS EM QUE ESPECIFICA.*

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o benefício de folgas abonadas aos servidores públicos do Município de Itapemirim, conforme a regulamentação desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Ao servidor público do Município de Itapemirim serão abonadas até 06 (seis) faltas por ano civil, assim definido pela Lei Federal nº 810, de 6 de setembro de 1949.

**§1º.** Não serão abonadas mais de 01 (uma) falta por mês em razão desta Lei Complementar.

**§2º.** Somente serão abonadas as faltas que forem prévia e formalmente solicitadas ao superior hierárquico do servidor, mediante aprovação deste, tendo a solicitação se realizado com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**§3º.** Em caso de desaprovação justificada por parte do superior hierárquico na forma do parágrafo anterior, o servidor solicitante poderá formular novo pedido,

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**Gabinete do Prefeito - GAP**

indicando três datas distintas no mês de sua preferência, dentre os quais o superior hierárquico deverá selecionar uma, para gozo do direito garantido por esta Lei Complementar.

**§4º.** O superior hierárquico terá o prazo de até 01 (um) dia útil antes da data da folga solicitada para resposta ao servidor requerente, sob pena de deferimento tácito do pedido.

**§5º.** Somente serão abonadas as faltas de servidores que não possuírem faltas injustificadas no ano civil imediatamente anterior ao da solicitação.

**§6º.** Não serão abonadas as faltas de servidores punidos após competente processo administrativo disciplinar.

**Art. 2º.** Ao servidor público do Município de Itapemirim será abonada 01 (uma) falta por ocasião de seu aniversário, que ocorrerá no dia respectivamente correspondente.

**§1º.** Nos casos em que o aniversário do servidor coincidir com dias não úteis, a folga de que trata o *caput* deste artigo será realizada no dia útil imediatamente subsequente.

**§2º.** A folga de que trata o *caput* deste artigo será automática, independentemente de solicitação e/ou autorização prévia.

**Art. 3º.** As folgas eventualmente deferidas poderão ser suspensas nos casos de emergência ou calamidade pública formalmente declarados.

**Art. 4º.** As folgas de que trata esta Lei Complementar serão consideradas como efetivo exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Art. 5º.** O art. 2º desta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Os demais artigos desta Lei Complementar entram em vigor e passam a produzir seus efeitos na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 13 de outubro de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 267, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS  
SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim atinentes aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo único.** Não será devido o auxílio-alimentação ao servidor nas seguintes situações:

- I. Licença sem vencimentos;
- II. Afastamento preventivo em decorrência do inquérito administrativo;
- III. Suspensão por medida disciplinar;
- IV. Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V. Licença para campanha eleitoral.

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se servidores públicos os:

- I. Efetivos;
- II. Comissionados;
- III. Contratados em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, quando em substituição de servidores efetivos;
- IV. Em cessão onerosa ao SAAE.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação será pago mensalmente com recursos da autarquia, ressalvado o direito de opção do servidor em cessão ou acumulação legal de cargos públicos.

**Parágrafo único.** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição ou em cessão onerosa fará jus à percepção de um único benefício, devendo preencher formulário próprio fornecido pela Seção de Recursos Humanos do SAAE informando sua opção.

**Art. 4º.** O benefício de que trata esta Lei não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos e pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III. Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV. Acumulável com outros de espécie semelhante.

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação será concedido preferencialmente em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de cartão magnético, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Diretor Geral da Autarquia Municipal, expresso em Portaria.

**Art. 6º.** O auxílio-alimentação será de R\$63,96 (sessenta e três reais e noventa e seis seis centavos) por dia, considerando a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis a cada mês.

**§1º.** O chefe da Seção de Recursos Humanos realizará a apuração da jornada de trabalho por meio da assinatura no registro diário do ponto ou outro similar.

**§2º.** Ao servidor que cumprir a jornada de trabalho mensal, sem registro de faltas de qualquer natureza, será concedido um adicional mensal equivalente a 12,05% (doze, vírgula, zero cinco por cento) do valor estabelecido no *caput*.

**§3º.** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias efetivamente trabalhados, salvo na hipótese do afastamento a serviço com percepção de diárias.

**Art. 7º.** O servidor público autárquico fará jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* do art. 6º desta Lei, a ser pago no mês de aniversário do servidor.

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Art. 8º.** A revisão do auxílio-alimentação será realizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurada anualmente, no mês de janeiro de cada ano, havendo comprovada capacidade financeira.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e subsequentes da Autarquia.

**Art. 10.** O SAAE fica autorizado o SAAE, na oportunidade do pagamento retroativo tratado nas disposições finais da presente Lei, a realizar compensação administrativa do valor pago ao servidor, após a revogação dos artigos 12 a 18 da Lei Complementar nº 244, de 28 de agosto de 2019.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 2.522, de 8 de dezembro de 2011.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 18 de maio de 2021.

Itapemirim-ES, 28 de novembro de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

## **LEI Nº 3.321, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM O MÊS  
“DEZEMBRO VERDE”, DEDICADO ÀS AÇÕES  
EDUCATIVAS E DE REFLEXÃO SOBRE O  
ABANDONO E MAUS-TRATOS DE ANIMAIS.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Itapemirim a campanha “Dezembro Verde”, dedicada ao combate do crime de maus-tratos, abandono e crueldade contra animais.

**Art. 2º.** A instituição desta campanha “Dezembro Verde” tem por finalidade:

I. Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

II. Informar como uma pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;

III. Aumentar o nível de conscientização quanto à sensibilidade dos animais, ou seja, a capacidade de sentir sensações e sentimentos de forma consciente;

IV. Incentivar doações e apoio às organizações não governamentais – ONG’s da causa animal;

V. Estimular prática humanitária em relação aos animais; e

VI. Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à redução de abandono e maus-tratos aos animais do Município.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Art. 3º.** A campanha deverá ser realizada anualmente, durante o mês de dezembro, com ênfase no dia 10, que comemora o dia internacional dos direitos animais.

**Parágrafo único.** Deverão ser desenvolvidas as seguintes ações, dentre outras, a critério da Administração Pública Municipal:

- I. Iluminação de prédios e monumentos públicos com luzes na cor verde;
- II. Promoção de eventos e atividades educativas;
- III. Realização de campanhas publicitárias de conscientização do abandono e dos maus-tratos;
- IV. Realização de eventos de adoção de animais e mutirões de castração; e
- V. Aumento de ações contra o abandono e os maus-tratos de animais, envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da implantação da campanha instituída por esta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessária, por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se!**

Itapemirim-ES, 6 de dezembro de 2022.

ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478

Assinado digitalmente  
por ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478  
Data: 2022.12.08  
10:21:20 -0300

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

## **LEI Nº 3.322, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “RAFAEL COSTA PORTO”, NO BAIRRO CAMPO ACIMA, NESTE MUNICÍPIO.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua “**Rafael Costa Porto**”, a via pública que se inicia na Av. Rafael Vale dos Reis, próximo à 1ª Igreja Batista e termina defronte a uma área territorial de propriedade dos Ciganos, em Campo Acima, neste Município.

**Art. 2º.** Fica o Poder Exemplo Municipal responsável por fixar placas indicativas no local e oficializar as empresas fornecedoras de energia elétrica, água e saneamento, e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se!**

Itapemirim-ES, 6 de dezembro de 2022.

ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478

Assinado digitalmente  
por ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478  
Data: 2022.12.08  
10:22:04 -0300

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

## **LEI Nº 3.323, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “MANOEL SILVEIRA DE AMORIM”, NO BAIRRO CAMPO ACIMA, NESTE MUNICÍPIO.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua “**Manoel Silveira de Amorim**”, a via pública que se inicia próximo à Fábrica de blocos do Sr. Edson, e termina defronte a residência de propriedade do Sr. Messias, no bairro Jardim Paulista, neste Município.

**Art. 2º.** Fica o Poder Exemplo Municipal responsável por fixar placas indicativas no local e oficiar as empresas fornecedoras de energia elétrica, água e saneamento, e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se!**

Itapemirim-ES, 6 de dezembro de 2022.

ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478

Assinado digitalmente  
por ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478  
Data: 2022.12.08  
10:22:37 -0300

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

## **LEI Nº 3.324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “SENILHA DE SOUSA FARIAS”, NO BAIRRO CAMPO ACIMA, NESTE MUNICÍPIO.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua “**Senilha de Sousa Farias**”, a via pública que se inicia na Rua Maria Fernandes Marvila, próximo a residência da Sra. Bruna Paixão, e termina defronte a uma área territorial de propriedade do Sr. Antônio Lima, em Campo Acima, neste Município.

**Art. 2º.** Fica o Poder Exemplo Municipal responsável por fixar placas indicativas no local e oficiar as empresas fornecedoras de energia elétrica, água e saneamento, e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se!**

Itapemirim-ES, 6 de dezembro de 2022.

ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478

Assinado digitalmente  
por ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478  
Data: 2022.12.08  
10:23:07 -0300

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

## **LEI Nº 3.325, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “ANDERSON DA SILVA KUILLE”, NO BAIRRO JOACIMA, NESTE MUNICÍPIO.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua “Anderson da Silva KUILLE”, a via pública que se inicia na Avenida Maurício de Souza Silva, e termina defronte a residência de propriedade do Sr. Edílio Lourenço, no bairro Joacima, neste Município.

**Art. 2º.** Fica o Poder Exemplo Municipal responsável por fixar placas indicativas no local e oficiar as empresas fornecedoras de energia elétrica, água e saneamento, e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se!**

Itapemirim-ES, 6 de dezembro de 2022.

ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478

Assinado digitalmente  
por ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478  
Data: 2022.12.08  
10:23:42 -0300

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

**OUTROS****DECISÃO Nº 595/2022**

Interessado: **ENEILDA LUCAS DA COSTA**

Processo: nº **2809/2022**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

**RELATÓRIO**

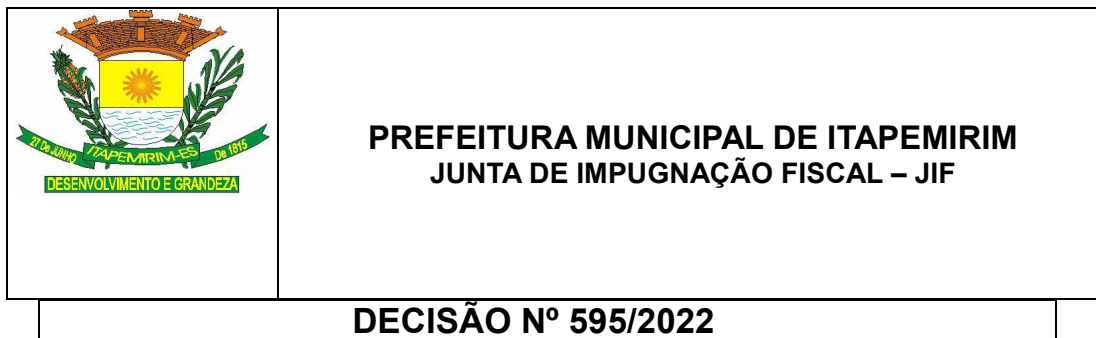
**ENEILDA LUCAS DA COSTA**, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº000.452.017-30, IPTU Nº01.02.018.0483.001, residente à Rua Nicodemos Quinto Dutra, nº68, Campo Acima, neste Município de Itapemirim-ES, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**PARECER**

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido (sendo a mesma profissional autônoma), cópias da CTPS que comprova não ter outras atividades paralelas, bem como em consulta ao cadastro imobiliário me foi informado que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõem:

**Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.**



**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.**

### **VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2809/2022.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 05 de dezembro de 2022.

**Fabiana Pereira Donato**  
**Relatora JIF**  
**Agente Fiscal de Rendas**  
**Mat. 100046-01**



Interessado: **JORGE NARCISO ABJAUD**  
Processo: nº **2813/2022**  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

### RELATÓRIO

**JORGE NARCISO ABJAUD**, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº506.102.286-68, IPTU Nº01.04.269.0057.001, residente à Rua Bom, Jesus, nº916, Itaóca, neste Município de Itapemirim-ES, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido (sendo o mesma profissional autônomo), cópias da CTPS que comprova não ter outras atividades paralelas, bem como em consulta ao cadastro imobiliário me foi informado que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõem:

**Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.**



**DECISÃO Nº 596/2022**

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.**

**VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2813/2022.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 05 de dezembro de 2022.

**Fabiana Pereira Donato**  
**Relatora JIF**  
**Agente Fiscal de Rendas**  
**Mat. 100046-01**

**DECISÃO Nº 597/2022**

Interessado: **OSCAR PIRES DE SENNA NETO**

Processo: nº **2925/2022**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

**RELATÓRIO**

**OSCAR PIRES DE SENNA NETO**, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº471.573.487-72, IPTU Nº01.01.050.0041.001, residente à Rua Professor Quinquina Araújo, nº94, Sede, neste Município de Itapemirim-ES, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**PARECER**

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido (sendo o mesmo profissional autônomo), cópias da CTPS que comprova não ter outras atividades paralelas, bem como em consulta ao cadastro imobiliário me foi informado que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõem:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.**

### **VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

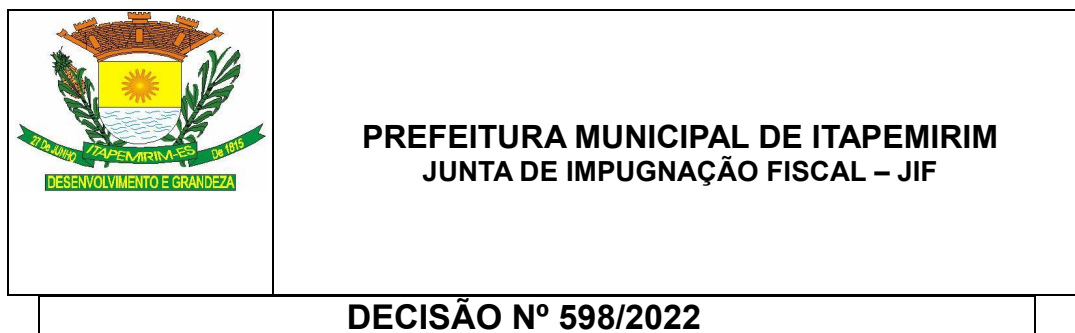
Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2925/2022.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 05 de dezembro de 2022.

**Fabiana Pereira Donato**  
**Relatora JIF**  
**Agente Fiscal de Rendas**  
**Mat.100046-01**



Interessado: **ANGELITA ALVES DA SILVA**  
Processo: nº **2925/2022**  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

### RELATÓRIO

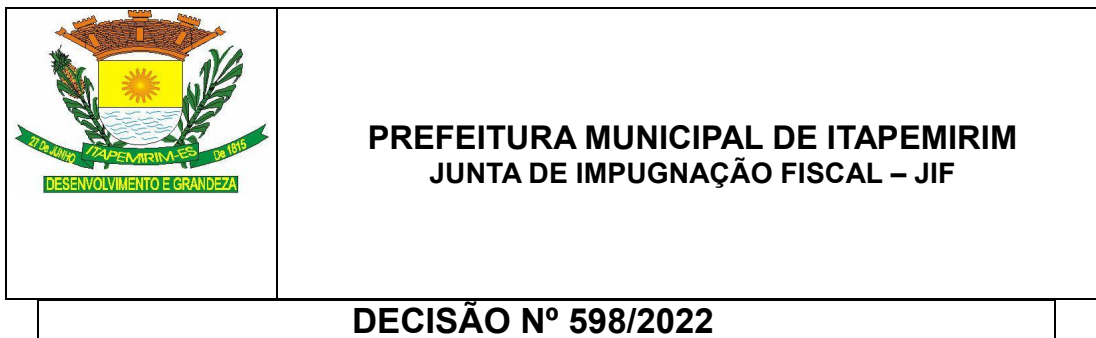
**ANGELITA ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº027.725.557-04, IPTU Nº01.02.044.0292.001, residente à Rua Henedino Belo Hautequestt, nº117, Campo Acima, neste Município de Itapemirim-ES, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido (sendo a mesma profissional autônoma), cópias da CTPS que comprova não ter outras atividades paralelas, bem como em consulta ao cadastro imobiliário me foi informado que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõem:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.**

### **VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2969/2022.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 05 de dezembro de 2022.

**Fabiana Pereira Donato**  
**Relatora JIF**  
**Agente Fiscal de Rendas**  
**Mat.100046-01**

**DECISÃO Nº 599/2022**

Interessado: **MANOEL LEVY FERNANDES MACHADO**

Processo: nº **2977/2022**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

**RELATÓRIO**

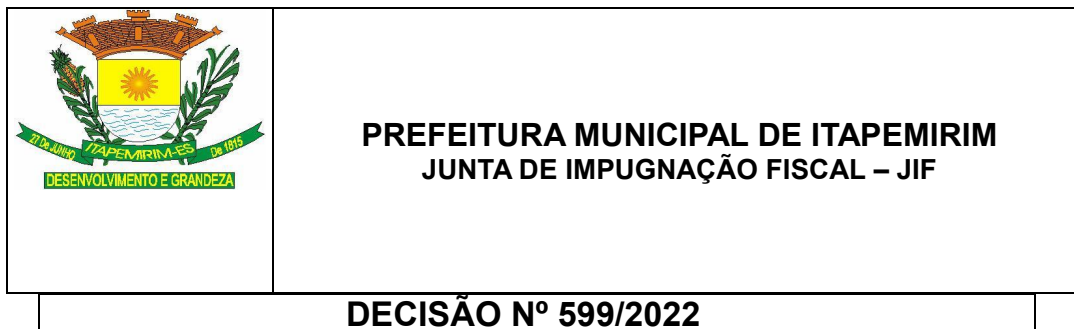
**MANOEL LEVY FERNANDES MACHADO**, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº947.474.317-72, IPTU Nº01.05.076.0113.007, residente à Rua Neucy Rocha Raposo, nº631, Itaipava, neste Município de Itapemirim-ES, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**PARECER**

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido (sendo a mesma profissional autônoma), cópias da CTPS que comprova não ter outras atividades paralelas, bem como em consulta ao cadastro imobiliário me foi informado que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõem:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.**

### **VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

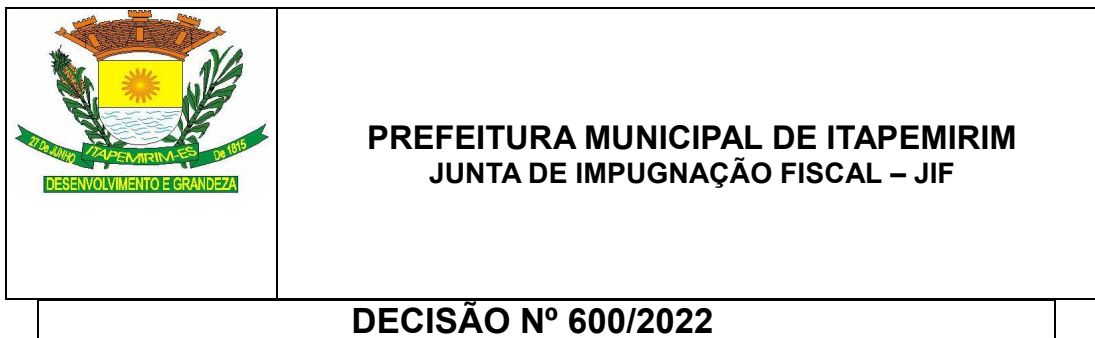
Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº**2977/2022**.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 05 de dezembro de 2022.

***Fabiana Pereira Donato***  
***Relatora JIF***  
***Agente Fiscal de Rendas***  
***Mat.100046-01***



Interessado: **BENEDITA PEÇANHA**

Processo: nº **2990/2022**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

### RELATÓRIO

**BENEDITA PEÇANHA**, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº081.746.667-37, IPTU Nº01.04.175.0175.001, residente à Rua Mariana Ferreira, nº148, Itaóca, neste Município de Itapemirim-ES, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

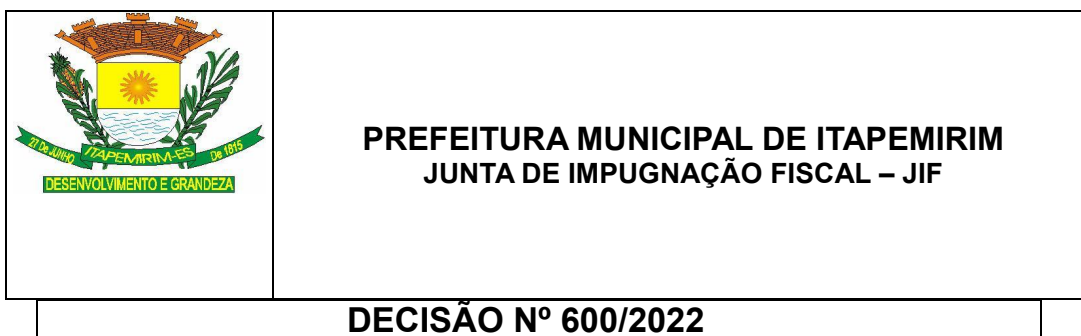
### PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido (sendo a mesma profissional autônoma), cópias da CTPS que comprova não ter outras atividades paralelas, bem como em consulta ao cadastro imobiliário me foi informado que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõem:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.





**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.**

### VOTO

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

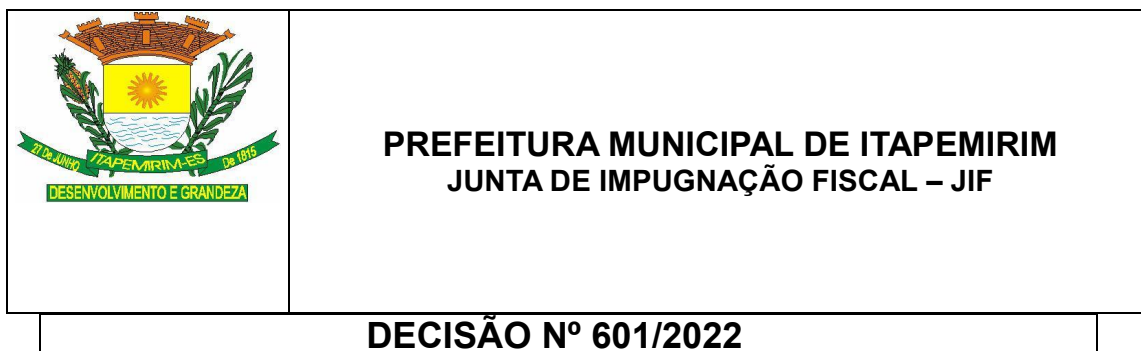
Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2990/2022.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 06 de dezembro de 2022.

**Fabiana Pereira Donato  
Relatora JIF  
Agente Fiscal de Rendas  
Mat.100046-01**



Interessado: **LUIZ PAULO MARIANO DA SILVA**  
Processo nº **3013/2022**  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

### RELATÓRIO

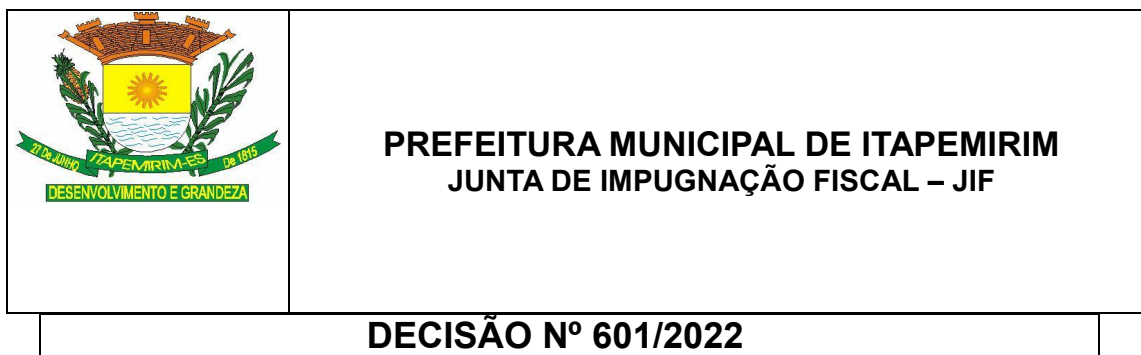
**LUIZ PAULO MARIANO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº140.617.627-37, IPTU Nº01.02.021.0071.002, residente à Rua Ailton Silva, nº30, Campo Acima, neste Município de Itapemirim-ES, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido (sendo o mesmo profissional autônomo), cópia da CTPS que comprova não ter outras atividades paralelas, bem como em consulta ao cadastro imobiliário me foi informado que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõem:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.**

### **VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº3013/2022.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 06 de dezembro de 2022.

**Fabiana Pereira Donato**  
**Relatora JIF**  
**Agente Fiscal de Rendas**  
**Mat.100046-01**

**DECISÃO Nº 602/2022**

Interessado: **DOMINGOS PINTO**  
Processo nº **3099/2022**  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

**RELATÓRIO**

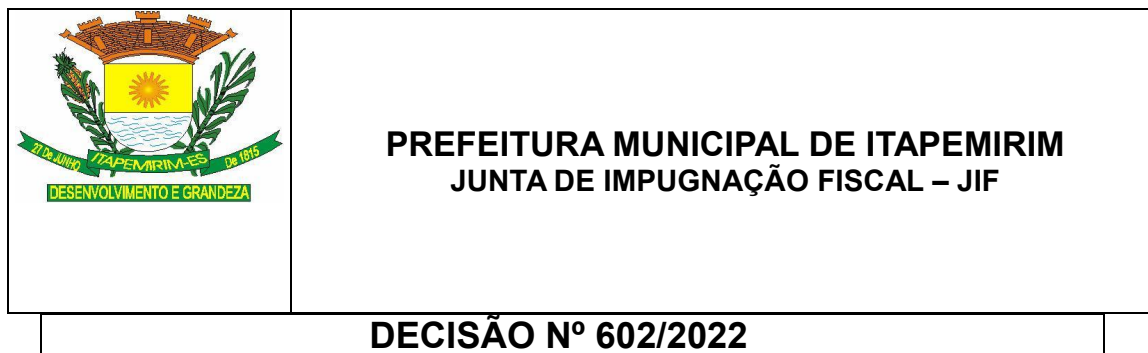
**DOMINGOS PINTO**, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº045.702.597-23, IPTU Nº01.02.048.0081.001, residente à Rua Benício Pereira dos Santos, nº657, Campo Acima, neste Município de Itapemirim-ES, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**PARECER**

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido (sendo o mesmo profissional autônomo), cópia da CTPS que comprova não ter outras atividades paralelas, bem como em consulta ao cadastro imobiliário me foi informado que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõem:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.**

### VOTO

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº**3099/2022**.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 06 de dezembro de 2022.

**Fabiana Pereira Donato**  
**Relatora JIF**  
**Agente Fiscal de Rendas**  
**Mat.100046-01**

3

**DECISÃO Nº 603/2022**

Interessado: **GILMAR LOPES FALCÃO**  
Processo nº **3122/2022**  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

**RELATÓRIO**

**GILMAR LOPES FALCÃO**, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº836.382.456-91, IPTU Nº01.02.004.0613.001, residente à Rua Eliseu Pereira Costa, nº102, Campo Acima, neste Município de Itapemirim-ES, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

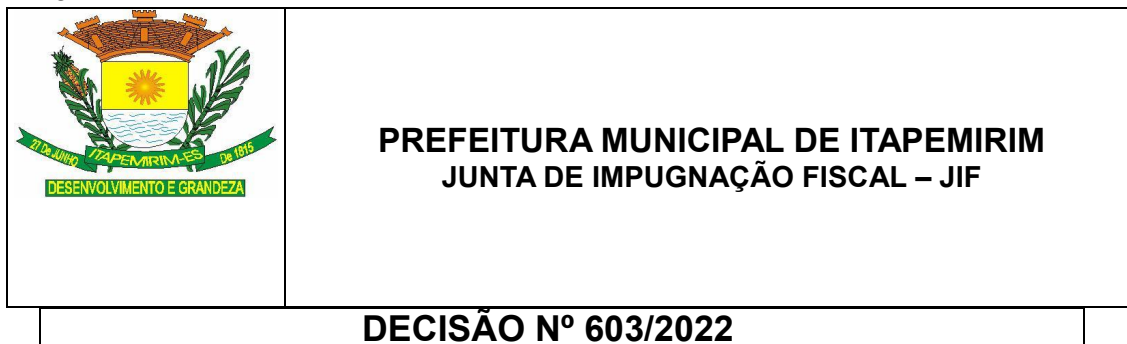
**PARECER**

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido (sendo o mesmo profissional autônomo), cópia da CTPS que comprova não ter outras atividades paralelas, bem como em consulta ao cadastro imobiliário me foi informado que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõem:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

3



**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.**

### VOTO

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº**3122/2022**.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 06 de dezembro de 2022.

**Fabiana Pereira Donato**  
**Relatora JIF**  
**Agente Fiscal de Rendas**  
**Mat.100046-01**

3

**DECISÃO Nº 604/2022**

Interessado: **MARIA APARECIDA PEÇANHA**  
Processo nº **3208/2022**  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

**RELATÓRIO**

**MARIA APARECIDA PEÇANHA**, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº020.077.337-22, IPTU Nº01.04.012.0296.001, residente à Av. Itapemirim, nº2321, Itaóca, neste Município de Itapemirim-ES, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**PARECER**

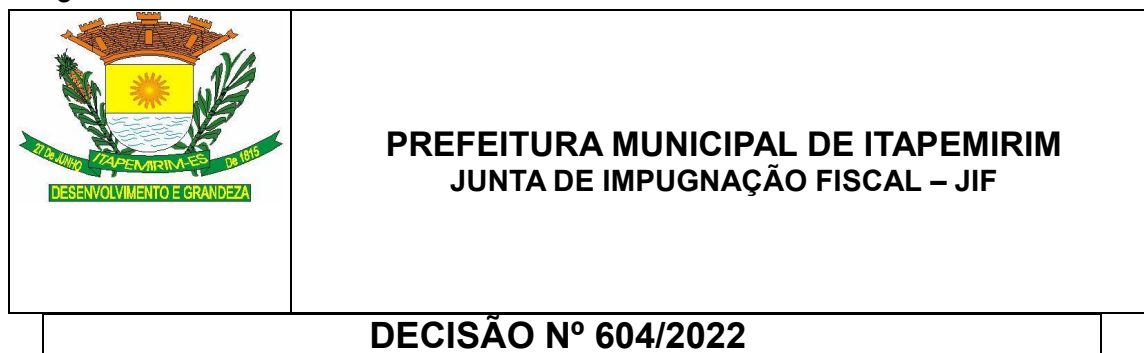
O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido (sendo a mesma profissional autônoma), cópia da CTPS que comprova não ter outras atividades paralelas, bem como em consulta ao cadastro imobiliário me foi informado que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõem:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



3



**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.**

### VOTO

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº3208/2022.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 06 de dezembro de 2022.

**Fabiana Pereira Donato**  
**Relatora JIF**  
**Agente Fiscal de Rendas**  
**Mat.100046-01**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO 607/2022

Após análise e parecer da Junta de Impugnação Fiscal – JIF, quanto aos requerimentos de isenção do IPTU 2022, segue relação dos processos **DEFERIDOS**, de acordo com a legislação vigente.

Esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao imposto, devendo o (a) contribuinte comparecer a esta repartição para retirada das taxas devidas.

PROCESSO	REQUERENTE	CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CATEGORIA
2685/2022	Clayton Bahiense Silva	577.564.737-87	01.04.164.0346.001	Autônomo
2820/2022	Márcia Laurindo Aves	036.368.187-67	01.01.130.0030.001	Autônomo
2901/2022	Terezinha Maria de Moura	391.959.966-72	01.04.204.0185.001	Aposentada
3237/2022	Iza Soares da Silva	073.652.017-11	01.01.031.0069.001	Aposentada
3241/2022	Vânia Alves Claudiano Marvila	154.287.357-67	01.05.194.0069.001	Autônomo
3287/2022	Cresvaldina de Carvalho Santos	078.265.417-78	01.01.112.0310.001	Autônomo
3359/2022	Francisco Sérgio Hoffman	137.589.687-39	01.05.017.0221.001	Autônomo
3385/2022	Miria Cristina de Souza Vieira	811.640.337-00	01.05.017.0095.001	Autônomo
3411/2022	Regiane Caetano Ferreira Negrine	092.308.367-70	01.04.168.0141.001	Autônomo
3452/2022	Elisandro da Silva Soares	027.533.027-31	01.02.004.0446.002	Autônomo
3475/2022	Jurema Costa dos Santos	577.401.437-15	01.02.044.0041.001	Autônomo
3527/2022	Amarildo Porto Ramos	821.512.297-34	01.01.002.0505.002	Autônomo
3540/2022	Maria Luiza de Souza	737.770.567-15	01.01.130.029.001	Aposentado
3625/2022	Luciana da Silva Pereira	996.382.907-49	01.02.004.0388.001	Autônomo
3640/2022	Derli Martins Peçanha	039.279.227-30	01.04.010.0099.002	Pensionista
3731/2022	Regiane Ferreira Souza	123.106.147-26	01.01.119.0511.001	Autônomo
3734/2022	Cléia Costa Lima Marvila	104.650.017-18	01.01.119.0535.001	Autônomo
3739/2022	Adahil Freitas Bernardo	908.274.417-87	01.04.076.0156.001	Autônomo
3741/2022	Marciano Zambon Ramlow	120.243.997-70	01.01.041.0180.001	Autônomo

*Aline Cristina Machado*  
Presidente

*Fernanda de Almeida Viana Farah*  
Membro

*Fabiana Pereira Donato*  
Membro

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

### SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO**  
Secretário de Governo - SIGET

**SKARLATY FABELO CORREA**  
Secretária de Administração - SEMAPLAG

**MARIA HELENA SPINELLI PEREIRA ESCOVEDO**  
Assistência Social e Cidadania – SEMASCI

**RAFAEL PERIN DOS SANTOS**  
Secretário de Cultura - SEMCULT

**WAGNER FRANCISCO GARCIA MENDONÇA**  
Secretário de Desenvolvimento - SEMDES

**FERNANDO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário de Obras – SEMOU

**JOSELI JOSÉ MARQUEZINI**  
Secretário de Saúde - SEMUS

**ROGERIO DA SILVA ROCHA**  
Secretário de Transportes – SEMTRA

**MATHEUS ARANTES COSTA SOARES**  
Secretário de Turismo – SEMTUR

**MARCOS JOSÉ DE TOLEDO**  
Secretário de Finanças – SEFIN

**DIEGO BORGES DA CUNHA NASSUR**  
Secretário de Esportes e Lazer – SEMESP

**ISMARCIO MOTE DE SOUZA**  
Secretário de Educação - SEME

**VANDERLEI LOUZADA BIANCHI**  
Secretário Regional Itaipava/Itaoca- SEMAR

**PÉRCIO PABLO RAPOSO VIANA**  
Secretário de Aquicultura e Pesca- SEMAP

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Secretário de Gerência Geral – SEMGER

**LAZÁRO CONTREIRO AZEVEDO**  
Secretário de Defesa Social - SEMDESO

**KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA**  
Secretária de Meio Ambiente – SEMMA

**OZIEL DA CUNHA PEREIRA**  
Secretário de Serviços Públicos – SEMUSP

**VALTEMAR GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Interior

**LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA GUIMARÃES**  
Controlador Geral Municipal - CGM

**DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO**  
Procurador Geral Municipal - PGM

**DEL CINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Departamento Licitatórios

**RÔMULO SOBROSA RODRIGUES**  
Secretário de Agricultura - SEMADER

**LILIANE MEDEIROS DA SILVA CARDOZO**  
Ouvidora Municipal

